

TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2010



Município de Balneário Piçarras

Data de Fundação – 14/12/1963

População: 17.074 habitantes (IBGE
- 2010)

PIB: 228,36 (em milhões)
(IBGE - 2008)



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	3
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	4
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA.....	5
3.1. Apuração do resultado orçamentário	5
3.2. Análise do resultado orçamentário	6
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias	7
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA	13
4.1. Situação Patrimonial.....	13
4.2. Análise do resultado financeiro.....	14
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira	15
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES	17
5.1. Saúde	17
5.2. Ensino.....	18
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências	18
5.2.2. FUNDEB.....	19
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)	21
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município.....	21
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo	22
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo	23
6. DO CONTROLE INTERNO	24
7. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA.....	25
8. INCONSISTÊNCIAS CONTÁBEIS	27
9. OUTRAS RESTRIÇÕES	27
10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2010	27
CONCLUSÃO.....	28
ANEXO.....	30
APÊNDICE 1	31
APÊNDICE 2	32
APÊNDICE 3	36
APÊNDICE 4	37
APÊNDICE 5	38
APÊNDICE 6	38

PROCESSO	PCP 11/00117595
UNIDADE	Município de Balneário Piçarras
RESPONSÁVEL	Sr. Umberto Luiz Teixeira - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2010
RELATÓRIO N°	5331/2011

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Balneário Piçarras, relativas ao exercício de 2010.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2010 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições dos artigos 20 a 26 da Resolução nº TC-16/94 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Balneário Piçarras, sendo que as médias apresentadas foram geradas em 10/10/2011.

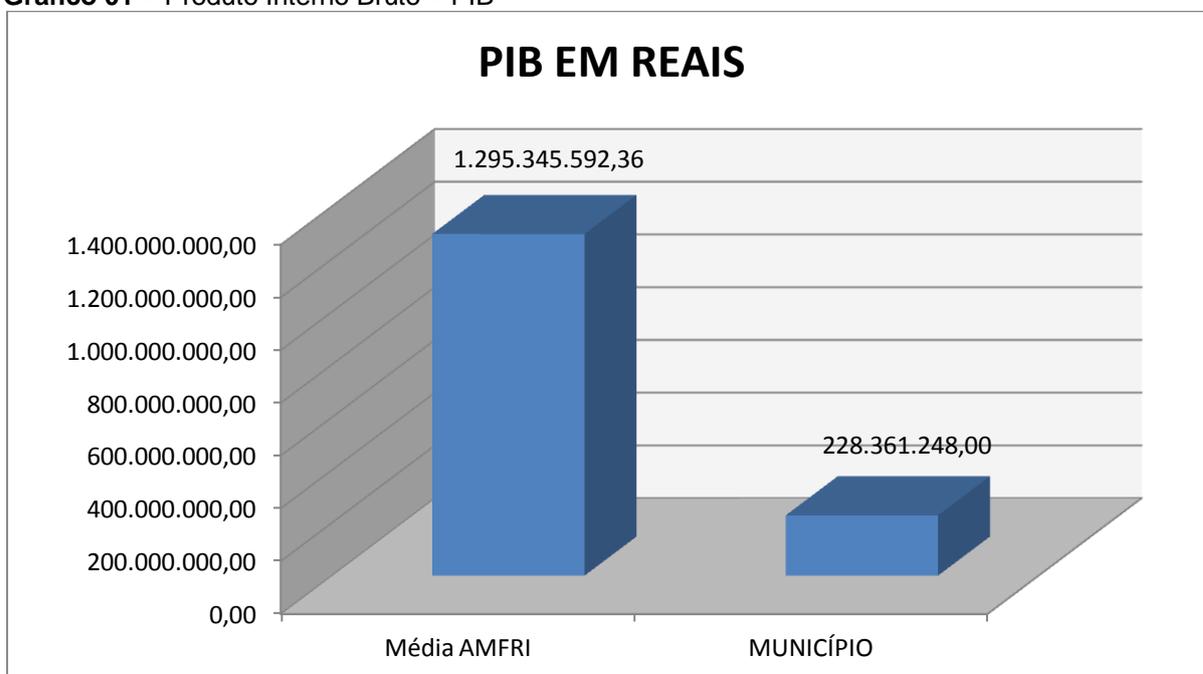
Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO¹

Os primeiros moradores - portugueses, sobreviventes de um naufrágio - chegaram à região por volta de 1758. Os colonizadores dedicaram-se à caça da baleia e fundaram a cidade, que cresceu em um estreito banco de terra localizado entre o rio e o mar. O nome da cidade deriva das rochas argilosas encontradas em grande quantidade no subsolo do município: o piçarro. Piçarras pertenceu a São Francisco do Sul e a Penha e tornou-se município em 1963.

O Município de Balneário Piçarras tem uma população estimada em 17.074² habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,80³. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 228.361.248,00⁴, revelando um PIB per capita à época de R\$ 15.759,92, considerando uma população estimada em 2008 de 14.490 habitantes.

Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB



Fonte: IBGE – 2008

No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2000, o Município de Balneário Piçarras encontra-se na seguinte situação:

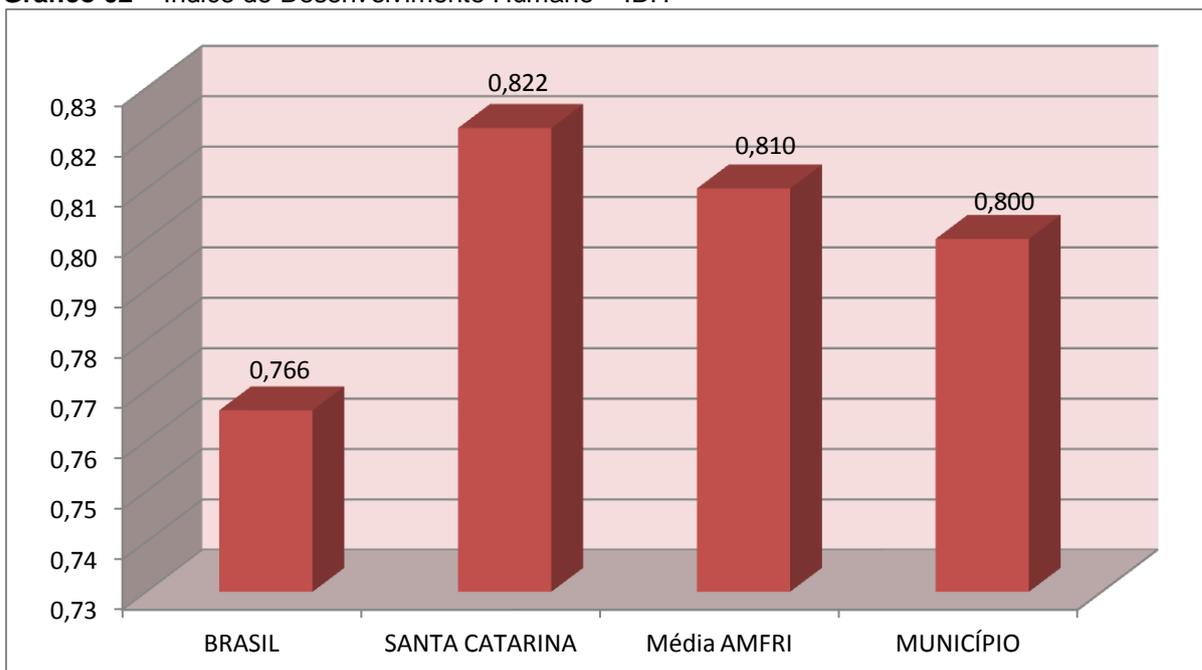
¹ Disponível em: www.sc.gov.br/portalturismo

² IBGE - 2010

³ PNUD - 2000

⁴ Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2008

Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2000

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluindo as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	52.650.800,00
PPA	55/2009	09/07/2009	DESPESA FIXADA	52.650.800,00
LDO	77/2009	13/08/2009		
LOA	88/2009	30/09/2009		

3.1. Apuração do resultado orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2010

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	52.650.800,00	42.663.056,27	81,03
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	66.289.645,55	39.988.685,51	60,32
Superávit de Execução Orçamentária		2.674.370,76	
Resultado Orçamentário Consolidado Excluído RPPS			
	Resultado Consolidado	Resultado do RPPS	Resultado s/ RPPS
RECEITA	42.663.056,27	2.726.899,93	39.936.156,34
DESPESA	39.988.685,51	1.109.648,29	38.879.037,22
Superávit de Execução Orçamentária	2.674.370,76	1.617.251,64	1.057.119,12

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência no montante de R\$ 289.526,30 entre a variação do patrimônio financeiro e o resultado da execução orçamentária refere-se ao cancelamento de restos a pagar.

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Superávit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 2.674.370,76**, correspondendo a **6,27%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado, Superávit de R\$ 2.674.370,76, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Superávit de R\$ 1.231.296,70 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Superávit de R\$ 1.443.074,06.

Excluindo o resultado orçamentário do Regime Próprio de Previdência o município apresentou Superávit de R\$ 1.057.119,12.

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do município de Balneário Piçarras nos últimos 5 anos:

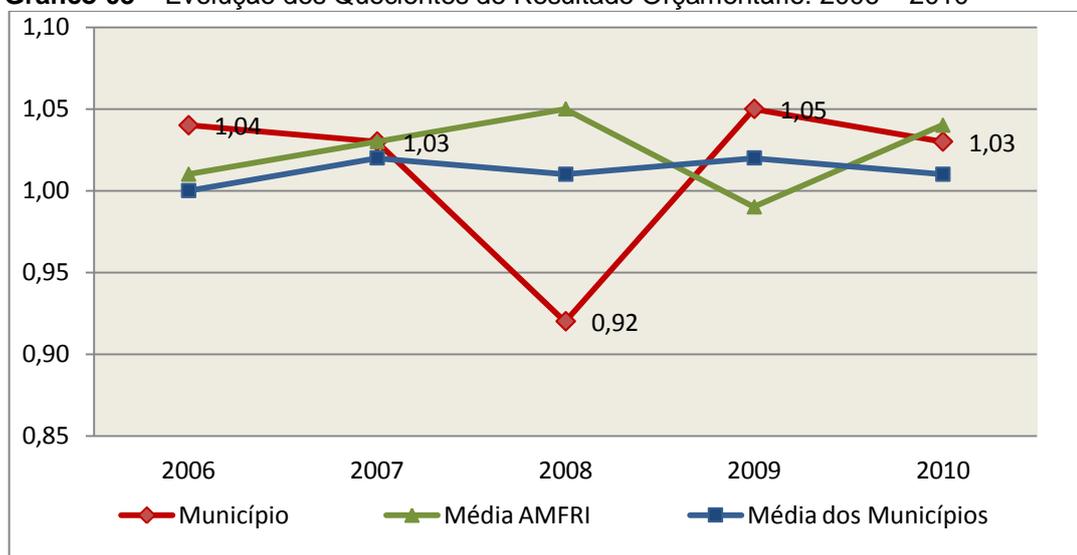
Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – Excluído RPPS – 2006-2010

ITENS / ANO		2006	2007	2008	2009	2010
1	Receita realizada	20.758.029,73	22.465.895,46	28.116.774,74	28.672.547,18	39.936.156,34
2	Despesa executada	19.909.151,03	21.735.905,00	30.565.289,02	27.362.957,37	38.879.037,22
QUOCIENTE		2006	2007	2008	2009	2010
Resultado Orçamentário (1÷2)		1,04	1,03	0,92	1,05	1,03

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 42.663.056,27**, equivalendo a **81,03%** da receita orçada.

As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

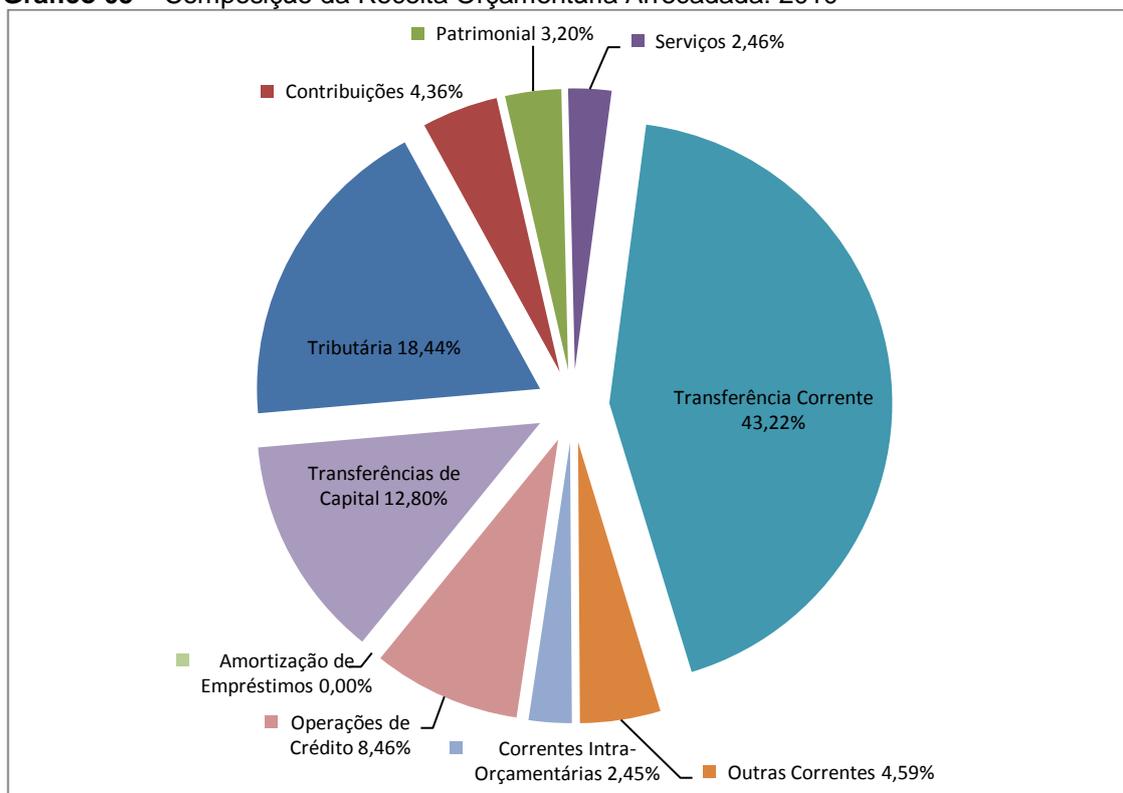
Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2010

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	6.710.965,00	7.869.154,93	117,26
Receita de Contribuições	1.622.000,00	1.860.403,62	114,70
Receita Patrimonial	979.610,00	1.364.866,73	139,33
Receita de Serviços	857.400,00	1.050.534,37	122,53
Transferência Corrente	16.344.580,00	18.440.735,78	112,82
Outras Receitas Correntes	1.774.045,00	1.960.364,28	110,50

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	% ARRECADADO
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	875.000,00	1.046.915,25	119,65
Operações de Crédito	1.470.000,00	3.607.939,67	245,44
Alienação de Bens	220.000,00	-	-
Amortização de Empréstimos	2.000,00	189,96	9,50
Transferências de Capital	21.795.200,00	5.461.951,68	25,06
TOTAL DA RECEITA	52.650.800,00	42.663.056,27	81,03

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Gráfico 05 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2010

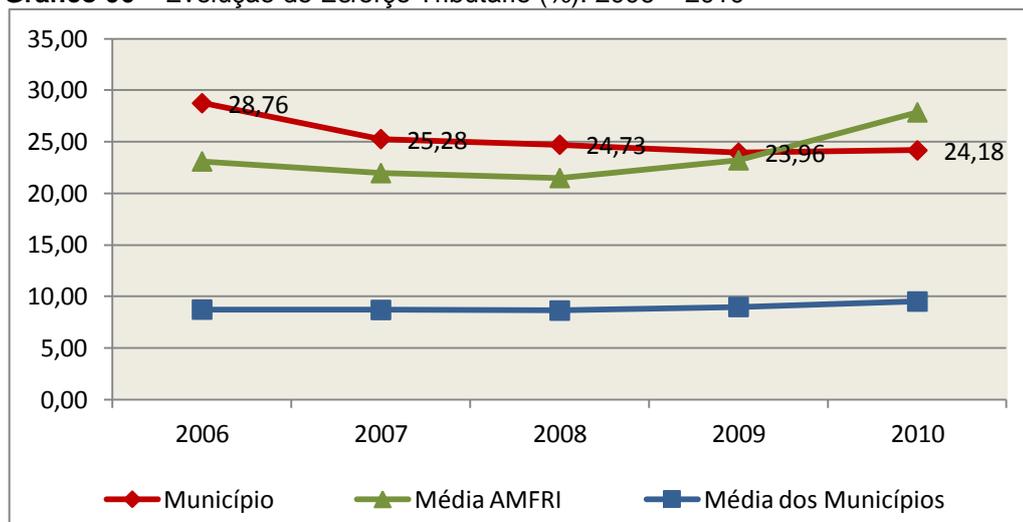


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **43,22%**, está concentrada na transferência corrente.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

Gráfico 06 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2006 – 2010

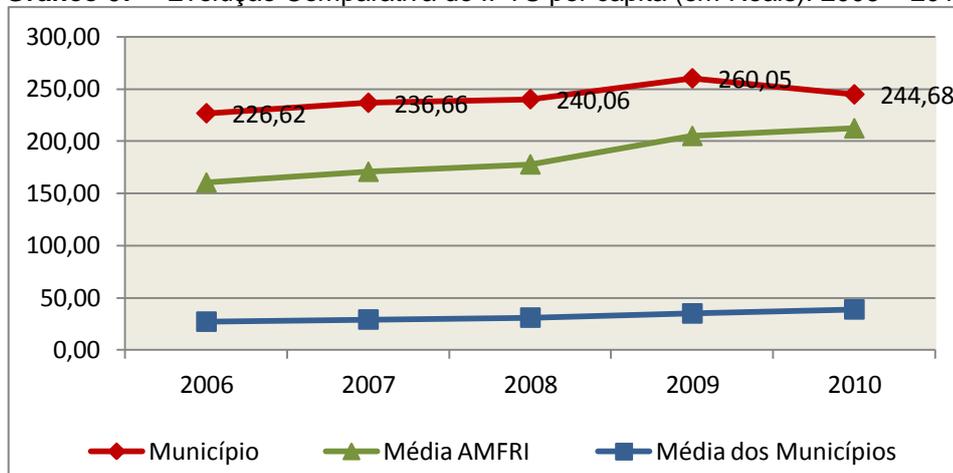


Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

Gráfico 07 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

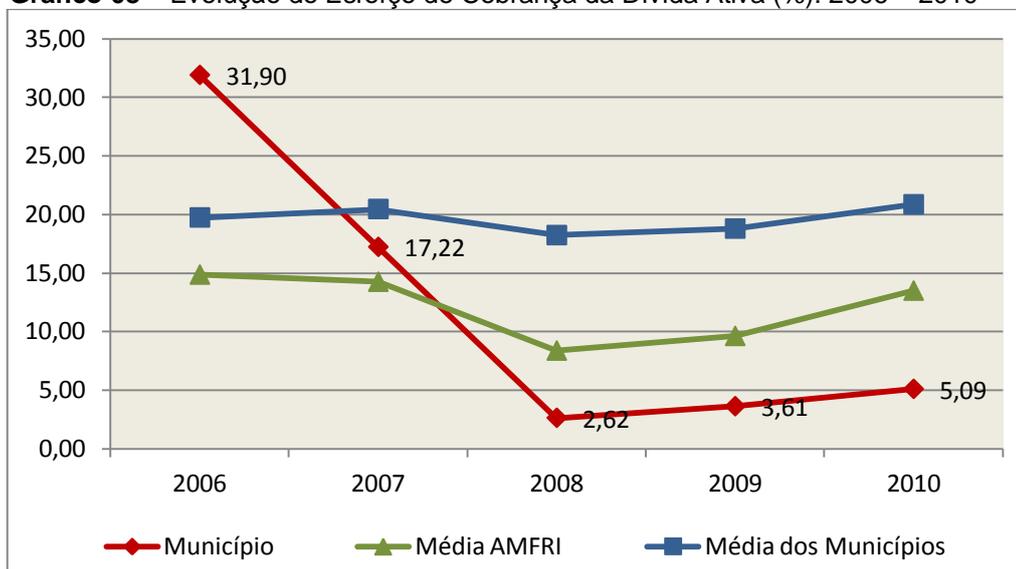
Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2010

Saldo Anterior	Inscrição	Atualização, juros e multa	Provisão (líquida)	Recebimento	Outras Baixas	Saldo Final
34.742.409,93	1.996.228,75	5.532.438,48	0,00	1.767.977,16	255.882,16	40.247.217,84

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Gráfico 08 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2010

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	1.234.000,00	1.232.214,29	99,86
03-Essencial à Justiça	141.014,79	136.752,75	96,98
04-Administração	3.974.827,00	2.948.787,70	74,19
06-Segurança Pública	423.155,99	335.200,27	79,21
08-Assistência Social	828.894,80	684.503,55	82,58
09-Previdência Social	1.184.000,00	1.109.648,29	93,72
10-Saúde	7.821.081,14	6.487.374,58	82,95
12-Educação	11.518.744,84	9.442.746,91	81,98
13-Cultura	121.740,00	106.392,82	87,39
15-Urbanismo	9.844.493,29	7.801.337,46	79,25
16-Habitação	578.500,00	9.570,14	1,65
17-Saneamento	5.194.000,00	-	-
18-Gestão Ambiental	16.901.850,00	5.284.789,21	31,27
20-Agricultura	253.150,00	236.167,97	93,29
23-Comércio e Serviços	1.152.500,00	1.113.960,48	96,66
25-Energia	1.016.000,00	862.251,23	84,87
27-Desporto e Lazer	248.493,70	166.695,03	67,08

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
28-Encargos Especiais	2.055.100,00	2.030.292,83	98,79
99-Reserva de Contingência	1.320.700,00	-	-
TOTAL DA DESPESA	65.812.245,55	39.988.685,51	60,76

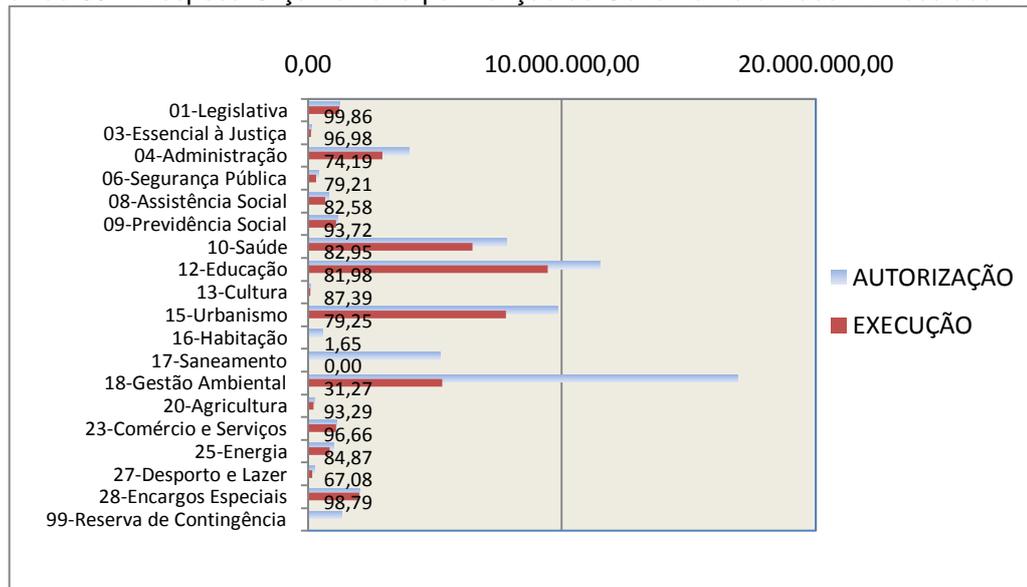
Fontes: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência entre os créditos autorizados constante do Anexo 11 e o informado via Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento, consta do Capítulo 8 – Inconsistências Contábeis, deste Relatório.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

Gráfico 09 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2010



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2006 – 2010

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2006	2007	2008	2009	2010
01-Legislativa	692.119,47	784.672,17	799.001,52	1.093.275,14	1.232.214,29
03-Essencial à Justiça	235.671,67	478.971,02	838.069,43	164.870,85	136.752,75
04-Administração	1.991.983,43	2.548.646,46	2.832.225,51	3.299.984,65	2.948.787,70
06-Segurança Pública	133.162,85	123.604,42	139.284,85	145.648,56	335.200,27
08-Assistência Social	577.998,89	670.044,47	920.303,90	725.540,30	684.503,55

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2006	2007	2008	2009	2010
09-Previdência Social	456.116,12	609.233,25	747.034,49	810.880,22	1.109.648,29
10-Saúde	3.257.173,70	3.628.925,69	4.605.109,99	5.511.253,91	6.487.374,58
12-Educação	5.221.280,45	6.087.078,48	7.190.902,54	7.983.120,67	9.442.746,91
13-Cultura	45.373,64	71.693,79	31.227,06	42.299,98	106.392,82
15-Urbanismo	3.772.712,53	3.531.154,98	6.274.245,96	4.948.634,53	7.801.337,46
16-Habitação	1.374,72	1.764,66	29.752,00	5.107,68	9.570,14
17-Saneamento	331.324,73	54.918,25	1.495.327,58	534.100,00	-
18-Gestão Ambiental	1.108.587,84	799.538,08	2.945.934,68	299.702,64	5.284.789,21
20-Agricultura	224.111,07	135.043,35	243.377,54	176.987,65	236.167,97
22-Indústria	4.200,00	-	-	-	-
23-Comércio e Serviços	845.400,42	1.148.889,17	974.846,19	931.915,83	1.113.960,48
25-Energia	-	-	-	-	862.251,23
27-Desporto e Lazer	70.166,83	95.243,13	93.937,40	88.298,43	166.695,03
28-Encargos Especiais	1.396.508,79	1.575.716,88	1.083.742,14	1.480.217,28	2.030.292,83
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	20.365.267,15	22.345.138,25	31.244.322,78	28.241.838,32	39.988.685,51

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2010

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	4.177.584,76	20,87
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.326.301,62	6,63
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	435.095,31	2,17
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	912.221,90	4,56
Cota do ICMS	3.895.250,93	19,46
Cota-Parte do IPVA	942.720,38	4,71
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	84.031,85	0,42
Cota-Parte do FPM	6.831.238,05	34,13
Cota do ITR	11.853,78	0,06
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	25.160,76	0,13
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	817.612,96	4,08
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	558.091,90	2,79
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	20.017.164,20	100,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2010

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	34.846.777,49
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	2.300.717,78
(-) Compensação entre Regimes de Previdência	15.820,48
(-) Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência	766.181,86
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	31.764.057,37

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

Em seguida é analisada a evolução da situação patrimonial e financeira do município nos últimos 5 anos, com a apuração e demonstração de quocientes. Divergências contábeis relevantes serão apresentadas no capítulo 8, de forma que todos os fundamentos técnicos expostos neste relatório para fundamentar a confecção do parecer prévio estejam devidamente evidenciados.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de Balneário Piçarras (em Reais): 2009 – 2010

ATIVO	2009	2010	PASSIVO	2009	2010
Financeiro	13.161.932,61	16.560.371,56	Financeiro	3.483.924,57	3.918.430,30
Disponível	13.161.932,61	16.560.048,32	Depósitos	222.824,27	299.377,89
Bancos Conta Movimento	13.226,07	449.434,86	Consignações	222.824,27	286.658,42
Bancos Conta Vinculada	58.593,87	174.058,83	Depósitos de Diversas Origens	-	12.719,47
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	1.930.842,26	3.046.666,92	Restos a Pagar	3.261.100,30	3.619.052,41
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	3.346.500,87	3.749.745,75	Obrigações a Pagar	3.261.100,30	3.619.052,41
Investimentos do RPPS	7.812.769,54	9.140.141,96			
Realizável	-	323,24			
Créditos a Receber	-	323,24			
Permanente	49.101.814,04	58.701.275,14	Permanente	20.036.614,21	22.312.434,69
Créditos	603.417,11	220.935,41	Dívida Fundada	1.296.282,75	3.680.570,30
Devedores - Entidades e Agentes	417,11	2.372,85	Débitos Consolidados	961.267,07	852.800,00
Outros Créditos	603.000,00	218.562,56	Dívidas Renegociadas	108.467,07	98.400,00
Dívida Ativa	34.742.409,93	40.247.217,84	Obrigações a Pagar	852.800,00	754.400,00
Créditos Inscritos em Dívida	1.000.000,00	1.580.000,00	Diversos	17.779.064,39	17.779.064,39
			Provisões Matemáticas	17.779.064,39	17.779.064,39

ATIVO	2009	2010	PASSIVO	2009	2010
Ativa a Curto Prazo			Previdenciárias		
Créditos Inscritos em Dívida	33.742.409,93	38.667.217,84			
Ativa a Longo Prazo					
Realizável a Longo Prazo	963.105,90	863.769,29			
Créditos Realizáveis a	962.584,37	863.247,76			
Longo Prazo					
Depósitos Realizáveis a	521,53	521,53			
Longo Prazo					
Imobilizado	12.792.881,10	17.369.352,60			
Bens Móveis e Imóveis	12.792.881,10	17.369.352,60			
Bens Imóveis	7.611.967,54	9.343.845,44			
Bens Móveis	5.180.913,56	8.025.507,16			
ATIVO REAL	62.263.746,65	75.261.646,70	PASSIVO REAL	23.520.538,78	26.230.864,99
SALDO PATRIMONIAL		0,00	SALDO PATRIMONIAL	38.743.207,87	49.030.781,71
			Ativo Real Líquido	38.743.207,87	49.030.781,71
TOTAL	62.263.746,65	75.261.646,70	TOTAL	62.263.746,65	75.261.646,70

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

A variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 11 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2009 - 2010

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	13.161.932,61	16.560.371,56	3.398.438,95
Passivo Financeiro	3.483.924,57	3.918.430,30	434.505,73
Saldo Patrimonial Financeiro	9.678.008,04	12.641.941,26	2.963.933,22
Ativo Financeiro do RPPS	7.841.997,32	9.529.466,00	1.687.468,68
Passivo Financeiro do RPPS	12.486,42	82.667,30	70.180,88
Saldo Patrimonial Financeiro s/ RPPS	1.848.497,14	3.195.142,56	1.346.645,42

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Superávit Financeiro de **R\$ 3.195.142,56** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 0,55** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 1.346.645,42** passando de um Superávit de **R\$ 1.848.497,14** para um Superávit de **R\$ 3.195.142,56**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Superávit de **R\$ 1.952.305,39**.

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2006 – 2010

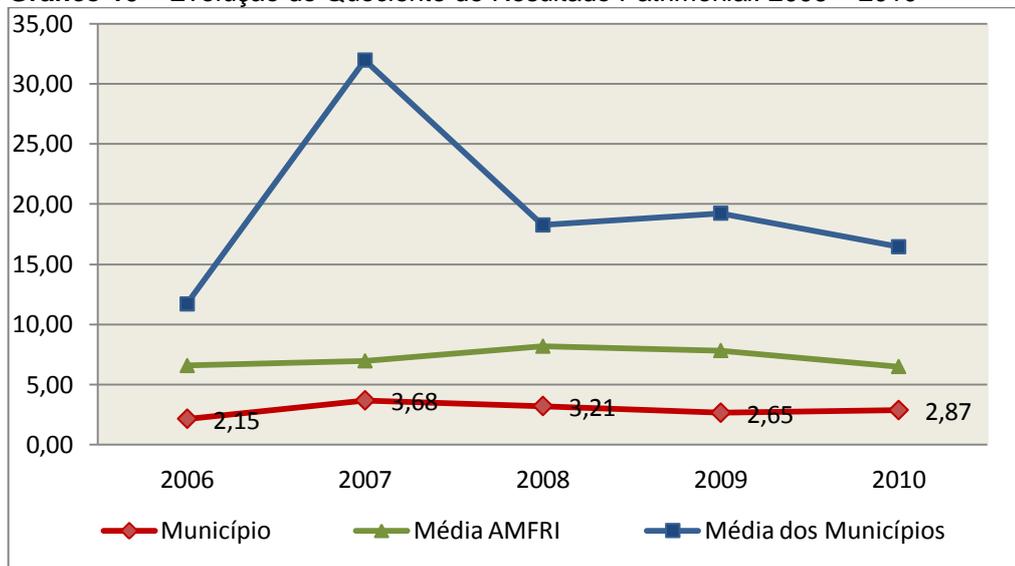
ITENS / ANO	2006	2007	2008	2009	2010
1 Despesa Executada	20.365.267,15	22.345.138,25	31.244.322,78	28.241.838,32	39.988.685,51
2 Restos a Pagar	1.771.887,58	1.327.949,69	1.716.563,17	3.261.100,30	3.619.052,41
3 Ativo Financeiro Ajustado - Excluído RPPS	3.797.417,97	4.368.815,72	2.434.755,72	5.319.935,29	7.030.905,56
4 Passivo Financeiro Ajustado – Excluído RPPS	1.952.923,27	1.536.896,43	2.022.712,99	3.471.438,15	3.835.763,00
5 Ativo Real	24.551.954,54	46.049.056,24	51.533.185,76	62.263.746,65	75.261.646,70
6 Passivo Real	11.413.045,83	12.518.963,44	16.030.648,93	23.520.538,78	26.230.864,99
QUOCIENTES	2006	2007	2008	2009	2010
Resultado Patrimonial (5÷6)	2,15	3,68	3,21	2,65	2,87
Situação Financeira (3÷4)	1,94	2,84	1,20	1,53	1,83
Restos a Pagar (2÷1)*100	8,70	5,94	5,49	11,55	9,05

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

Gráfico 10 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2006 – 2010



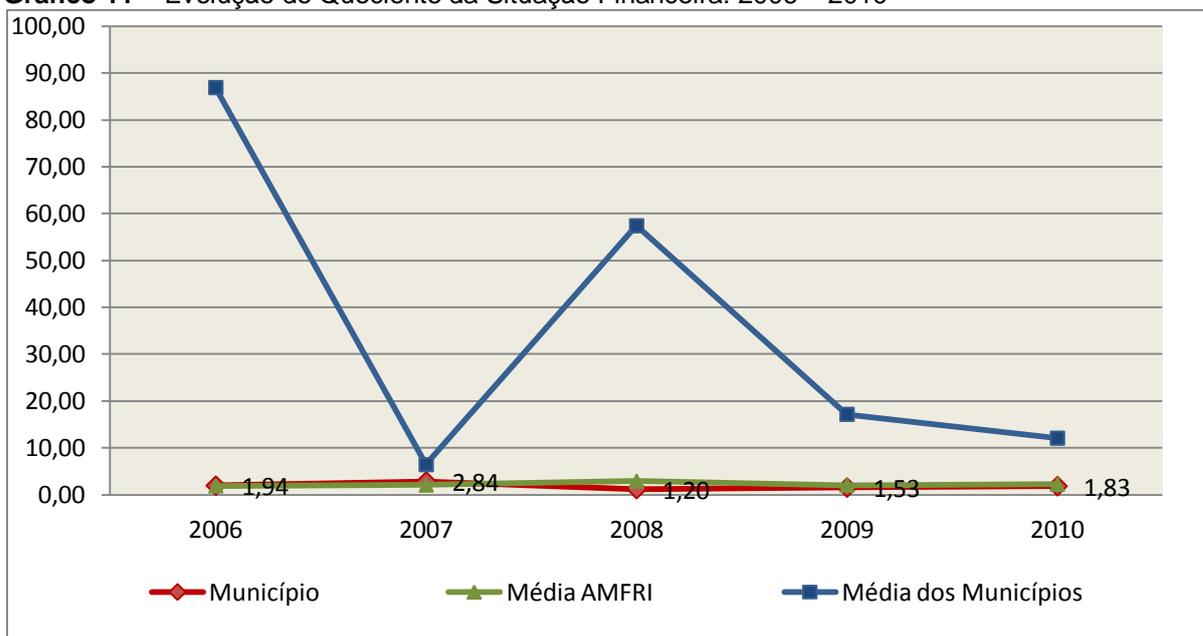
Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2010 o Ativo Real apresenta-se **2,87** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do município.

Gráfico 11 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

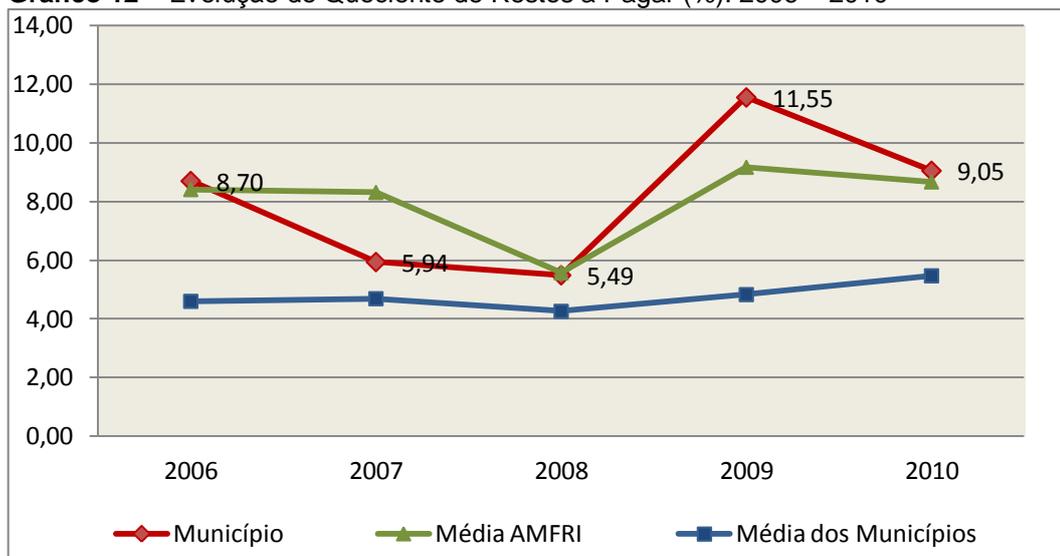
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Superavitária, sendo que no final do exercício de 2010 o Ativo Financeiro representa **1,83** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Balneário Piçarras é demonstrada no gráfico a seguir:

Gráfico 12 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **9,05%** da despesa orçamentária do exercício.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2010 – art. 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Quadro 13 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2010

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	20.017.164,20	100,00
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	6.487.374,58	32,41
Atenção Básica (10.301)	5.360.373,29	26,78
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	1.074.935,34	5,37
Vigilância Epidemiológica (10.305)	52.065,95	0,26
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	2.137.604,60	10,68
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	4.349.769,98	21,73
Valor Mínimo a ser Aplicado	3.002.574,63	15,00
Valor Acima do Limite	1.347.195,35	6,73

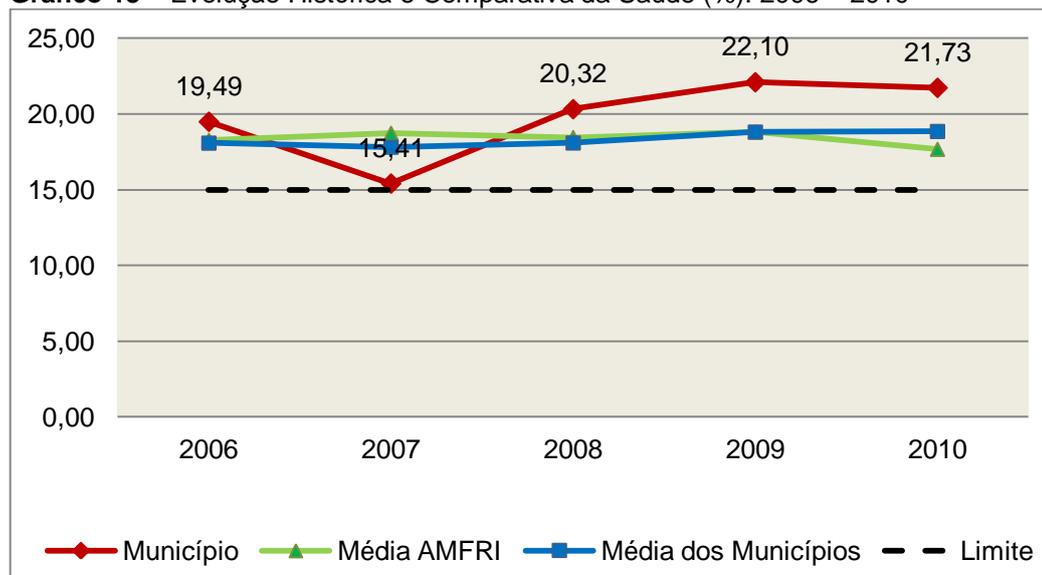
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 4.349.769,98**, correspondendo a um percentual de **21,73%** da receita com impostos, inclusive transferências de impostos, evidenciando que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em ações e serviços públicos de saúde:

Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino (exercício de 2010) – art. 212 da Constituição Federal.

Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2010

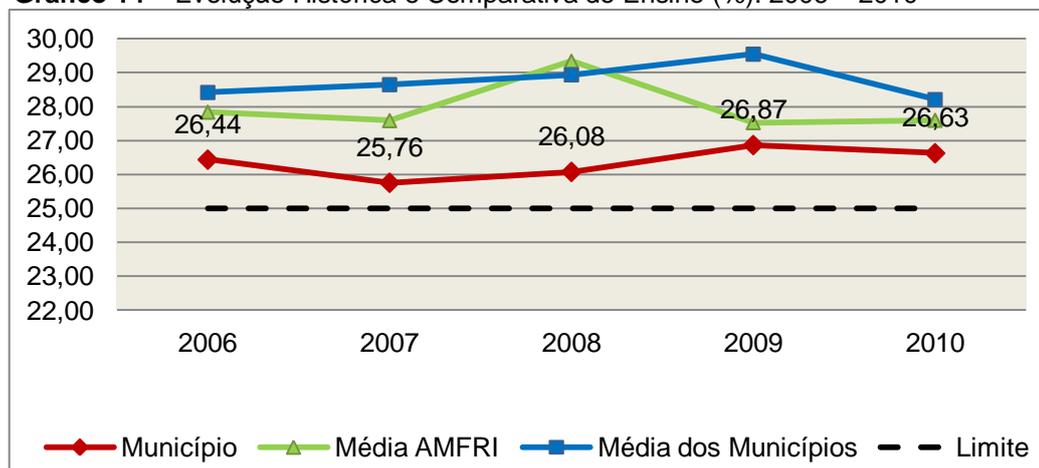
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	20.017.164,20	100,00
Valor Aplicado Educação Infantil	2.307.508,85	11,53
Educação Infantil (12.365)	2.307.508,85	11,53
Valor Aplicado Ensino Fundamental	6.819.176,38	34,07
Ensino Fundamental (12.361/12.366)	6.819.176,38	34,07
(-) Total das Deduções com Educação Básica*	437.276,84	2,18
(-) Ganho com FUNDEB	3.315.479,70	16,56
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras	43.735,90	0,22
Total das Despesas para efeito de Cálculo	5.330.192,79	26,63
Valor Mínimo a ser Aplicado	5.004.291,05	25,00
Valor Acima do Limite (25%)	325.901,74	1,63

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 5.330.192,79** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **26,63%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 325.901,74**, representando **1,63%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

Gráfico 14 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de **Balneário Piçarras** em 2010 reduziu seus gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

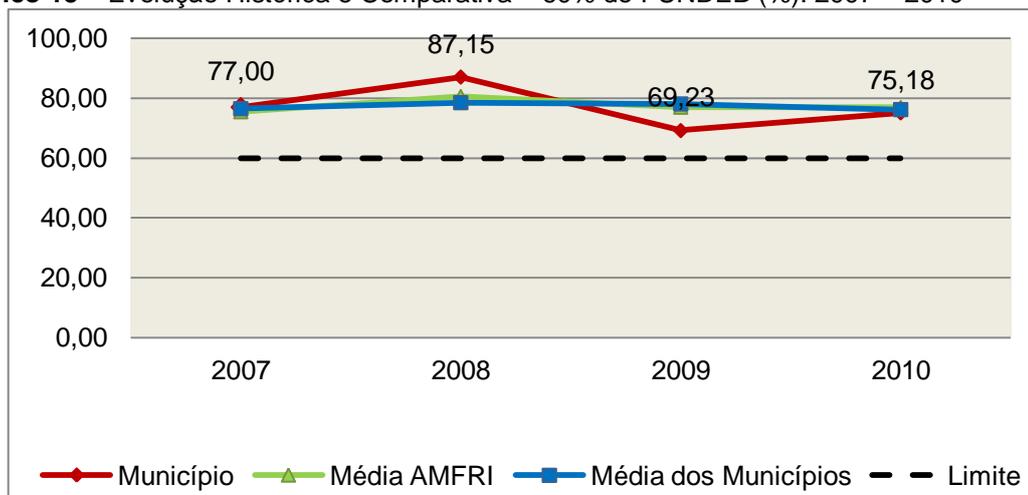
Quadro 15 – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério – FUNDEB: 2010

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	5.616.197,48
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	43.735,90
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	5.659.933,38
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	3.395.960,03
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício pagos c/ Recursos do FUNDEB (conforme Fonte 18, Grupos 1 e 2 do Sistema e-Sfinge, fls. 606 a 609 dos autos e Apêndice 6)	4.255.134,62
Valor Acima do Limite	859.174,59

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 4.255.134,62**, equivalendo a **75,18%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

Gráfico 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2007 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Limite 2: mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

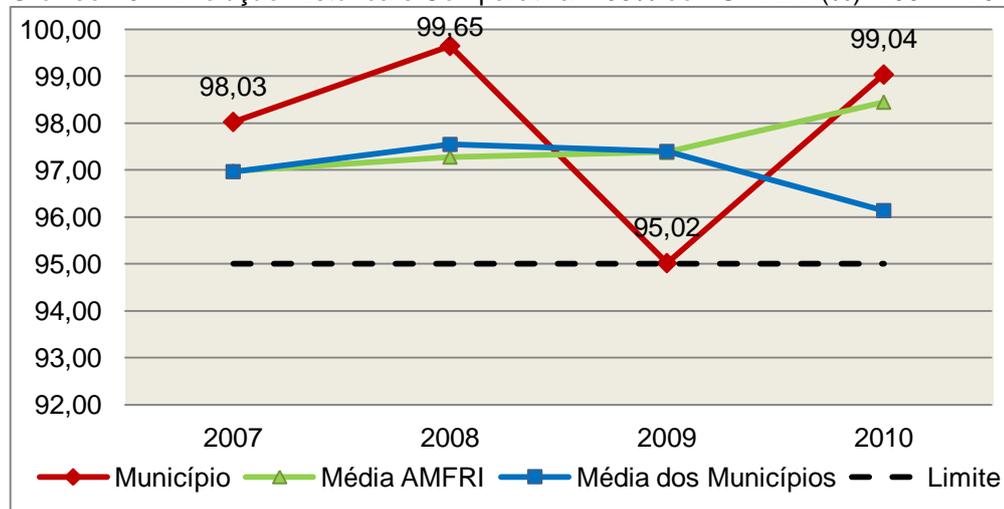
Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2010

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	5.659.933,38
95% dos Recursos do FUNDEB	5.376.936,71
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira (conforme Fontes 18 e 19, Grupos 1 e 2 do Sistema e-Sfinge e fls. 610 e 611)	5.605.329,75
Valor Acima do Limite	228.393,04

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O demonstrativo anterior evidencia que o Município aplicou o valor de **R\$ 5.605.329,75**, equivalendo a **99,04%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2007 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Balneário Piçarras ampliou sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

O Município utilizou parcialmente o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, no valor de **R\$ 178.663,88**, quando o saldo total era de **R\$ 233.936,77**, mediante abertura de crédito adicional, dentro do 1º trimestre, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal na Conclusão deste Relatório.

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 17 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2010

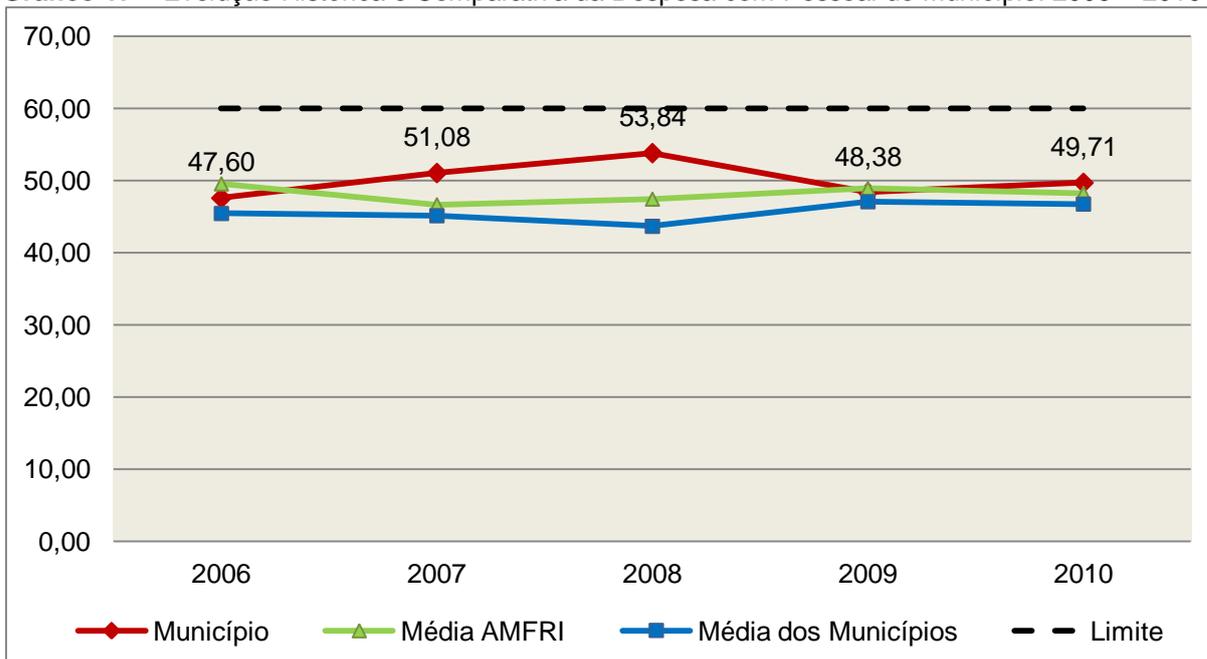
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	31.764.057,37	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	19.058.434,42	60,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	14.828.653,38	46,68
Pessoal e Encargos	14.828.653,38	46,68
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	970.187,34	3,05
Pessoal e Encargos	970.187,34	3,05
Total das deduções das despesas com pessoal*	8.160,61	0,03
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	15.790.680,11	49,71
Valor Abaixo do Limite (60%)	3.267.754,31	10,29

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

No exercício em exame, o Município gastou **49,71%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra o crescimento dos gastos com pessoal do Município de Balneário Piçarras, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2010

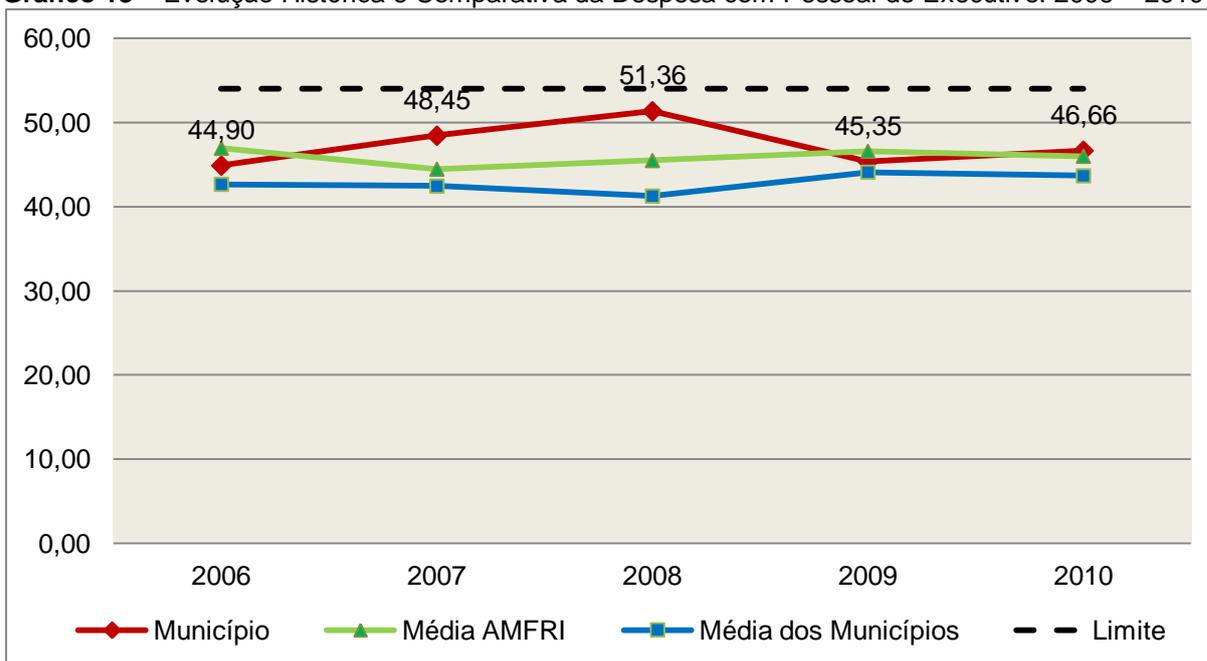
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	31.764.057,37	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	17.152.590,98	54,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	14.828.653,38	46,68
Deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo*	6.555,52	0,02
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	14.822.097,86	46,66
Valor Abaixo do Limite (54%)	2.330.493,12	7,34

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **46,66%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

Gráfico 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo aumentaram, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 19 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2010

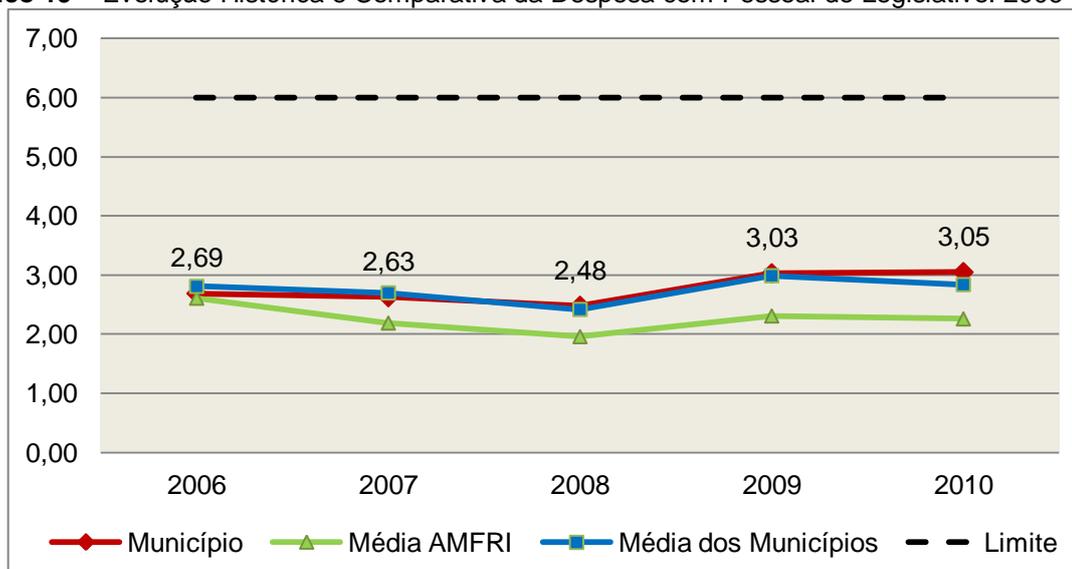
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	31.764.057,37	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1.905.843,44	6,00
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	970.187,34	3,05
Deduções com pessoal do Poder Legislativo*	1.605,09	0,01
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	968.582,25	3,05
Valor Abaixo do Limite (6%)	937.261,19	2,95

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **3,05%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

Gráfico 19 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve um aumento do percentual quando comparado ao exercício anterior.

6. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle, conforme preconizado nos artigos 31 e 70 da Constituição Federal.

Nesse sentido, apresenta-se o quadro que segue, indicando o responsável pelo órgão de Controle Interno do Município de Balneário Piçarras, sua lei instituidora e o envio dos relatórios de sua competência:

Quadro 20 – Informações sobre o Sistema de Controle Interno

LEI INSTITUIDORA	66/2003, de 10/12/2003					
RESPONSÁVEL	Paulo Roberto Batista	ATO DE NOMEAÇÃO			18/2009, de 02/01/2009	
RELATÓRIOS BIMESTRAIS (art. 5º, § 3º, Res. nº TC 16/94)	Datas Limites para Entrega					
	1º BIM.	2º BIM.	3º BIM.	4º BIM.	5º BIM.	6º BIM.
	31/03/2010	31/05/2010	02/08/2010	30/09/2010	30/11/2010	31/01/2011
	Datas de Entrega					
1º BIM.	2º BIM.	3º BIM.	4º BIM.	5º BIM.	6º BIM.	
22/04/2010	31/05/2010	-----	-----	-----	02/03/2011	

As restrições oriundas do descumprimento do art. 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004, encontram-se anotadas no Capítulo 9, deste Relatório.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal.

7. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nesta linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral destes.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, Incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Este fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei Federal nº 4.320/64.

A receita do referido Fundo deve ser vinculada aos seus objetivos e sua finalidade, sendo que as formas de aplicação dos recursos são determinadas pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente. Isto é operacionalizado através da aprovação de seu Plano de Aplicação feita anualmente, em consonância com o Plano de Ação elaborado anteriormente também pelo referido Conselho, de acordo com o artigo 260, § 2º da Lei Federal nº 8.069/90 combinado com o artigo 1º da Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005.

Lei Federal nº 8.069/90:

Art. 260. [...]

§ 2º Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou abandonado, na forma do disposto no [art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal](#).

Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005.

Art.1º - Ficam estabelecidos os Parâmetros para a Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente em todo o território nacional, nos termos do art.88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigos. 227, §7º da Constituição Federal, como órgãos deliberativos da política de promoção dos direitos da criança e do

adolescente, controladores das ações em todos os níveis no sentido da implementação desta mesma política e responsáveis por fixar critérios de utilização através de planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, caput e parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d” combinado com os artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal. (grifo nosso)

No caso do Município de Balneário Piçarras, constata-se que a despesa do Fundo Municipal da Infância e Adolescência representa 0,45% da despesa total realizada pela Prefeitura Municipal.

Além disto, conforme documentação remetida em resposta ao Ofício Circular nº 6.813/2011 (fls. 388 a 467 dos autos), verifica-se que:

1) A nominata e os atos de posse dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estão acostados aos autos, às páginas 396 e 404.

2) Houve a remessa de documentação referente à Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), todavia, não houve a remessa do Plano de Ação, que antecede a LDO e deve ser elaborado e aprovado pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, ficando caracterizada a ausência do mesmo, contrariando o disposto o artigo 260, § 2º da Lei Federal nº 8.069/90 combinado com o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005.

3) Houve a remessa de documentação referente à Lei Orçamentária Anual (LOA) contemplando a distribuição de recursos para as ações voltadas à Criança e ao Adolescente, todavia, não houve a remessa do Plano de Aplicação que antecede a LOA e deve ser elaborado e aprovado pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, ficando caracterizada a ausência do mesmo, contrariando o disposto no artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005.

4) A remuneração total dos Conselheiros Tutelares representa 21,54% da despesa total do Fundo Municipal da Infância e Adolescência, sendo que a mesma está sendo paga com recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência, em desacordo ao artigo 16 da Resolução CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010.

Art. 16 Deve ser vedada à utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Parágrafo Único. Além das condições estabelecidas no caput, deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

[...]

II - pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

[...]

8. INCONSISTÊNCIAS CONTÁBEIS

- 8.1. Divergência, no valor de **R\$ 477.400,00**, entre os créditos autorizados constantes do Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 (R\$ 66.289.645,55) e o apurado através das informações enviadas via Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento (R\$ 65.812.245,55), caracterizando afronta aos artigos 75, 90 e 91 da Lei nº 4.320/64.

9. OUTRAS RESTRIÇÕES

- 9.1. Ausência na remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes aos 3º, 4º e 5º bimestres, em descumprimento aos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c artigo 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004.
- 9.2. Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes aos 1º e 6º bimestres, em desacordo aos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c artigo 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004.

10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2010

Quadro 21 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	Embora, as demonstrações apresentem inconsistências de natureza contábil, essas não afetam de forma significativa a posição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício em análise.	
2) Resultado Orçamentário	Superávit	R\$ 1.057.119,12
3) Resultado Financeiro	Superávit	R\$ 3.195.142,56
4) LIMITES	PARÂMETRO MÍNIMO	REALIZADO
4.1) Saúde	15,00%	21,73%
4.2) Ensino	25,00%	26,63%
4.3) FUNDEB	60,00%	75,18%
	95,00%	99,04%
4.4) Despesas com pessoal	PARÂMETRO MÁXIMO	REALIZADO
a) Município	60,00%	49,71%
b) Poder Executivo	54,00%	46,66%
c) Poder Legislativo	6,00%	3,05%

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção in loco e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2010 do Município de Balneário Piçarras**, esta instrução apresenta as seguintes restrições:

1. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 1.1. Aplicação parcial no valor de **R\$ 178.663,88** referente aos recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior no valor de **R\$ 233.936,77** mediante abertura de crédito adicional no primeiro trimestre de 2010, em descumprimento ao estabelecido no § 2º do artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (item 5.2.2, limite 3);
- 1.2. Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes aos 1º e 6º bimestres, em desacordo aos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c artigo 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004 (item 9.2);
- 1.3. Ausência na remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes aos 3º, 4º e 5º bimestres, em descumprimento ao aos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c artigo 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004 (item 9.1);
- 1.4. Divergência, no valor de **R\$ 477.400,00**, entre os créditos autorizados constantes do Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 (R\$ 66.289.645,55) e o apurado através das informações enviadas via Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento (R\$ 65.812.245,55), caracterizando afronta aos artigos 75, 90 e 91 da Lei nº 4.320/64 (item 8.1).

Diante da situação apurada, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **RECOMENDAR** a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constantes do Capítulo 8, deste Relatório;

III - **RECOMENDAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto às irregularidades mencionadas no Capítulo 7 – Do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DMU/Divisão 3, em 10/10/2011.

CHRISTIANO AUGUSTO A. RODRIGUES
Auditor Fiscal de Controle Externo

EDESIA FURLAN
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 3

De Acordo

Em 10/10/2011.

CRISTIANE DE SOUZA REGINATTO
Coordenador de Controle
Inspetoria 1

ANEXO

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios destinadas às Ações e Serviços Públicos de Saúde - informação extraída do sistema e-sfinge: Fonte de Recurso: 23 (Transferências de Convênios - R\$ 2.208,54), 64 (Atenção Básica – R\$ 1.330.312,39), 65 (Atendimento de Alta e Média Complexidade – R\$ 195.604,93), 66 (Vigilância em Saúde – R\$ 81.427,37), 67 (Assistência Farmacêutica Básica – R\$ 150.914,90), 68 (Assistência Farmacêutica Estratégica – R\$ 7.647,60) e 71 (Outros recursos do FNS – R\$ 342.522,78)	2.110.638,51
Outras Despesas Dedutíveis com Saúde – Auditoria (Apêndice 1)	26.966,09
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município	2.137.604,60

Deduções das Despesas com Educação Básica

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios destinadas à Educação Infantil (informação extraída do sistema e-sfinge, Fontes de Recurso: 58 (Salário Educação – R\$ 36.855,33), 59 (PDDE – R\$ 624,01), 60 (PNAE – R\$ 27.301,53) e 61 (PNATE – R\$ 9.635,10).	74.415,97
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil (Apêndice 4)	14.083,71
Despesas com Recursos de Convênios destinados ao Ensino Fundamental (informação extraída do sistema e-sfinge, Fontes de Recurso: 22 (Transferências de Convênios - R\$ 49.914,20, fl.), 58 (Salário Educação – R\$ 228.790,32, fl.) e 61 (PNATE – R\$ 35.409,26).	314.113,78
Outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental – Auditoria (Apêndice 2)	17.376,44
Valor referente a despesas consideradas no Ensino Fundamental em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise (Apêndice 3)	17.286,94
Total das deduções das despesas com Educação Básica	437.276,84

Deduções da Despesa com Pessoal

Descrição	R\$
Executivo: Sentenças Judiciais (3.1.90.91 e 3.1.91.91)	6.555,52
Total das deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo	6.555,52
Legislativo: Indenizações Restituições Trabalhistas (3.1.90.94 e 3.1.91.94)	1.605,09
Total das deduções das despesas com pessoal do Poder Legislativo	1.605,09
Total das deduções das despesas com pessoal	8.160,61

APÊNDICE 1

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde conforme item 3.1.1 do Relatório de Auditoria “in loco” n.º 1556/2011, RLA 11/00189740. Segue a restrição anotada no referido Relatório e a relação das notas de empenhos.

3.1.1 – Realização de despesas, no montante de R\$ 26.966,09, que não se enquadram como ações e serviços públicos de Saúde, contrariando disposto no art.198 da CF c/c art. 77 do ADCT, art. 18 da Lei nº 8.080/90, e Resolução nº 322/2003 do Conselho Nacional de Saúde

Da Situação encontrada

Considerando a relação de veículos fornecida pela Secretaria de Saúde e Bem Estar Social (fl. 35), constatou-se o registro de 4 (quatro) veículos que não fazem parte da frota que presta serviços vinculados a ações de saúde.

Os referidos veículos são os do quadro demonstrativo a seguir :

MARCA/MODELO	RENAVAM	PLACA
VW/GOL 1.0 Total Flex	882267922	MDX 2752
VW/GOL 1.0	854889442	MCT 4723
GM/PRISMA MAXX	191662208	MHE 7751
GM/PRISMA MAXX	918509130	MHP 2354

Conforme constatado na inspeção *in loco*, o veículo VW/Gol 1.0, placa MDX 2752 (fotografias 01 e 02), é utilizado na prestação de **serviços de assistência social**.

O veículo da marca/modelo VW/Gol, placa MCT 4723, segundo relatório de veículos por centro de custo, está identificado como da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente (fl. 37).

O veículo da marca/modelo GM/Prisma, placa MHE 7751, segundo relatório de veículos por centro de custo, está identificado como CASAN (fl. 36).

O veículo da marca/modelo GM/Prisma, placa MHP 2354, no relatório de veículos por centro de custo, está identificado como da Secretaria de Saúde (fl. 36), porém não foi relacionado entre os veículos pertencentes à frota da referida Secretaria, segundo informação prestada pela própria Secretaria Municipal de Saúde (fl. 35).

Evidenciou-se, no entanto, que o Município de Balneário Piçarras empenhou na função saúde (código 10) despesas com a manutenção dos veículos placas MDX 2752, MCT 4723, MHE 7751 e MHP 2354, que não possuem vinculação com os serviços e ações de saúde, ou seja, considerou o gasto entre as ações e serviços públicos de saúde.

Tal fato implicou o aumento do gasto com as referidas ações e, conseqüentemente, a elevação indevida do percentual de recursos aplicados em

programas de saúde de que trata o inciso III do §2º do art. 198 da Constituição Federal c/c art. 77 do ADCT, bem como não atende à diretriz estabelecida na Resolução nº 322 de 08 de maio de 2003, do Conselho Nacional de Saúde – CONAS.

Assim, considerando a situação encontrada, esta equipe de auditoria concluiu por excluir do percentual de recursos mínimos que devem ser aplicados em ações e serviços públicos de saúde, o gasto com a manutenção dos referidos veículos, adotando para tanto os relatórios mensais de custos de veículos e roteiro de utilização, que evidenciam despesas da ordem de R\$ 26.966,09, conforme quadro demonstrativo a seguir:

Veículo	Placa	Custo com manutenção do veículo no exercício de 2010	Folhas
VW/GOL 1.0 Total Flex	MDX 2752	R\$ 5.360,85	314-315
VW/GOL 1.0	MCT 4723	R\$ 2.128,45	330
GM/PRISMA MAXX	MHE 7751	R\$ 7.982,03	291-293
GM/PRISMA MAXX	MHP 2354	R\$ 11.494,76	342-345
Total		R\$ 26.966,09	

APÊNDICE 2

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental conforme itens 4.2.2 e 4.3.1 do Relatório de Auditoria “in loco” n.º 1262/2011, RLA 11/00163198. Seguem as restrições anotadas no referido Relatório e a relação das notas de empenhos.

4.2.2. Realização de despesas, no montante de R\$ 1.444,11, referentes ao veículo Zafira, placa MSB 6631, que não se enquadram como manutenção e desenvolvimento do Ensino, em desacordo ao artigo 212 da CF c/c artigo 70 da Lei nº 9.394/96

Utilizando-se da técnica de amostragem, com a finalidade de verificar a pertinência das despesas com combustíveis e manutenção dos veículos, foram selecionados os seguintes empenhos: n.ºs 515, 528, 529 e 530, 560, 1543 e 1696.

Os empenhos de n.ºs 528, 529 e 560 referem-se ao automóvel Gol, placa MDS 5207, o qual foi encontrado em frente da Prefeitura com as identificações adesivas da Secretaria da Educação.

Os empenhos n.ºs 1543 e 1696 referem-se a despesas com manutenção do ônibus placa MEB 7572 e do microônibus placa MBQ 9274, respectivamente.

Os empenhos n.º 515 e n.º 530 (fls. 27 à 41) referem-se ao automóvel modelo Zafira, placa MCB 6631, que a princípio não constava da relação inicial fornecida pelo controlador interno, mas questionado, ele nos informou que a Zafira foi adquirida em 25/01/2002 com recursos de convênio da Educação, num segundo momento, o Prefeito da gestão seguinte solicitou o automóvel que era usado pela

administração (Prefeitura), no período de 2006 a 2008, mas em janeiro de 2009 o novo gestor a devolveu a Secretaria de Educação.

A **situação encontrada** foi o automóvel Zafira, placa MCB 6631, de cor prata sem identificação adesiva que o identifique como pertencente à Secretaria Municipal de Educação, razão pela qual, as despesas com a manutenção deste veículo não deverão ser consideradas no cálculo para apuração dos limites com manutenção e desenvolvimento do Ensino.

As **evidências** foram constatadas através de notas de empenho e respectivos comprovantes de despesa, bem como da relação dos veículos pertencentes a Secretaria da Educação combinada com a inspeção física *in loco*, conforme fotos demonstradas no item 4.2.1.1 deste Relatório.

Assim, além dos empenhos selecionados por meio de amostragem (nº 515 e nº 530), o empenho de nº 514 também deverá ser excluído do cálculo que irá apurar o percentual mínimo de gasto com a manutenção e desenvolvimento do ensino previsto no art. 212 da Constituição Federal.

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras
Competência: 01/2010 à 06/2010

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
1	<u>514</u>	04/03/2010	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	93,51	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE PAGAMENTO DE SEGURO DPVAT 2010, DO VEÍCULO ZAFIRA PLACAS MCB 6631, RENAVAL 774987057, PERTENCENTE A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CFE SOLICITAÇÃO Nº159/2010, EM ANEXO.
1	<u>515</u>	04/03/2010	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	50,60	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE PAGAMENTO DE LICENCIAMENTO ANUAL 2010, DO VEÍCULO ZAFIRA PLACAS MCB 6631, RENAVAL 774987057, PERTENCENTE A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CFE SOLICITAÇÃO Nº159/2010, EM ANEXO.
1	<u>530</u>	04/03/2010	WASHINGTON PERA ME - WP AUTO CENTER	1.300,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA MANUTENÇÃO MECÂNICA GERAL, ELÉTRICA, LANTERNAGEM E PINTURA EM VEÍCULOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, NOS TERMOS DO PROCESSO LICITATORIO Nº14/2010-PP DE 19/02/2010, CONFORME CONTRATO Nº39/2010 DE 04/03/2010, EM ANEXO.

Total VI. Empenho (R\$): 1.444,11

Total de Registros: 03

4.3.1 Realização de despesas, no montante de R\$ 15.932,33, apropriadas indevidamente como manutenção e desenvolvimento do Ensino, em desacordo ao artigo 85 da Lei 4320/64 c/c Portaria MOG 42/99 e artigo 212 da CF c/c artigo 70 da Lei nº 9.394/96

Da análise do sistema e-Sfinge, durante a fase de planejamento, foram selecionadas despesas que não guardam relação com atividades de manutenção e desenvolvimento de ensino.

A **situação encontrada** foram despesas com olimpíadas, fanfarras, noites culturais, inscrição em congresso e diárias para participar de seminários, além de despesa com energia elétrica do estádio municipal contabilizadas indevidamente na

função educação, quando deveriam ser apropriadas em programas dispostos em outras funções, como por exemplo: 04 – Administração, 13 – Cultura e 27 – Desporto.

As despesas a seguir especificadas foram classificadas em programas de ensino, quando na realidade constatou-se que deveriam ser apropriadas em programas distintos em outras unidades orçamentárias, sendo assim, deverão ser expurgadas da base de cálculo para apuração do limite mínimo constitucional (art. 212 da CF) para gastos com manutenção e desenvolvimento de ensino:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras

Competência: 01/2010 à 06/2010

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
1	<u>17</u>	04/01/2010	CELESC DISTRIBUICAO S.A	2.151,12	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTÁDIO MUNICIPAL, PELO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2010, CONFORME DOCUMENTO ANEXO.
1	<u>469</u>	26/02/2010	GIOVANA GALASTRI PEREIRA	65,92	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A DIÁRIA PARA A DIRETORA DE PLANEJAMENTO EDUCACIONAL - GIOVANA GALASTRI PEREIRA, À CIDADE DE NAVEGANTES/SC, PARA PARTICIPAR DO IX SEMINÁRIO REGIONAL DE FORMAÇÃO PARA OS OPERADORES DO SISTEMA DE GARANTIAS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE A REALIZAR-SE NO AUDITÓRIO DA INFRAERO, DIA 05/03/2010 SAÍDA PREVISTA PARA ÀS 07:00HS E RETORNO NO MESMO DIA ÀS 17:00HS, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 012/97 - DEC. 12/06 GP-ljm, CONFORME ROTEIRO DE VIAGEM ANEXO.
1	<u>992</u>	21/05/2010	ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL - EGEM	200,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO PARA O CONTROLADOR GERAL - PAULO ROBERTO BATISTA, PARTICIPAR DO 6º CONGRESSO CATARINENSE DE SECRETÁRIOS DE FINANÇAS, CONTADORES PÚBLICOS E CONTROLADORES INTERNOS MUNICIPAIS, NOS DIAS 17 E 18 DE JUNHO/2010, NA CIDADE DE PIRATUBA/SC, CONFORME REQUISICÃO Nº5/2010, EM ANEXO.
1	<u>1057</u>	02/06/2010	ROSEMIL CARLOS GARCIA	350,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO PARA A FESTA JUNINA COMUNITÁRIA QUE REALIZARÁ NO DIA 05/06/2010, NO GINÁSIO AURÉLIO SOLANO DE MACEDO, CONFORME SOLICITAÇÃO 388/2010. (Compra Direta Nº 371/2010)
1	<u>1105</u>	10/06/2010	GIOVANA GALASTRI PEREIRA	131,84	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A DIÁRIA PARA A DIRETORA DE PLANEJAMENTO EDUCACIONAL - GIOVANA GALASTRI PEREIRA, À CIDADE DE ITAJAÍ/SC, PARA PARTICIPAR DO 7º ENCONTRO DE MOBILIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO PARA O CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA OLHA VIVO NO DINHEIRO PÚBLICO, À SER REALIZADO NA SEDE DA AMFRI DIA 22/06/2010 SAÍDA ÀS 13:00HS E RETORNO ÀS 18:00 E DIAS 23 E 24/06/2010 NA ESCOLA JOSÉ MEDEIROS VIEIRA, SAÍDA 07:20HS E RETORNO NOS MESMOS DIAS ÀS 18:00HS, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 012/97 - DEC. 12/06 GP-ljm, CONFORME ROTEIRO DE VIAGEM ANEXO.
1	<u>1239</u>	05/07/2010	JOSE SABINO DE SANTANA	39,72	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A DIÁRIA PARA O PROFESSOR DA FANFARRA MUNICIPAL - JOSÉ SABINO DE SANTANA, À CIDADE DE GASPAR/SC, PARA ACOMPANHAR OS ALUNOS DA FANFARRA MUNICIPAL QUE IRAM PARTICIPAR DO XXVI CONCURSO DE BANDAS E FANFARRAS, NAS DEPENDÊNCIAS DO GINÁSIO DA E.E.B. FREI GODOFREDO, DIA 10/07/2010 SAÍDA PREVISTA ÀS 07:30H E RETORNO NO MESMO DIA ÀS 18:30 H, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 012/97 - DEC. 12/06 GP-ljm, CONFORME ROTEIRO DE VIAGEM ANEXO.
1	<u>1309</u>	19/07/2010	ALEXANDRE SEIFERT	79,44	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A DIÁRIA PARA O PROFESSOR ALEXANDRE SEIFERT, À CIDADE DE ARARANGÚA/SC, PARA ACOMPANHAR AS ATLETAS DE VOLEIBOL DO CIEF PARA PARTICIPAR DO JESC/2010 - JOGOS ESCOLARES DE SANTA CATARINA, A REALIZAR-

					SE, NOS DIAS 23 À 28 DE JULHO/2010, COM SAÍDA PREVISTA PARA ÀS 7:30 E RETORNO DIA 28/07 ÀS 18:30, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 012/97 - DEC. 12/06 GP-ljm, CONFORME ROTEIRO DE VIAGEM ANEXO.
1	<u>1399</u>	29/07/2010	GELSON DOMINGOS DA SILVA	39,72	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE DIÁRIA PARA O MOTORISTA - GELSON DOMINGOS DA SILVA, À CIDADE DE SCHROEDER/SC, PARA LEVAR AS SERVIDORAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO QUE IRÃO PARTICIPAR DA 2ªFASE (FINAL) DO PROGRAMA OLHO VIVO NO DINHEIRO PÚBLICO, DIRECIONADA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, QUE ACONTECERÁ ENTRE OS DIAS 02 À 06 DE AGOSTO DE 2010, DIA 05/08/2010 SAÍDA PREVISTA ÀS 07:00HS E RETORNO NO MESMO DIA APÓS ÀS 18:30HS, NOS TERMOS DA LEI 012/97 E ROTEIRO DE VIAGEM ANEXO.
1	<u>1400</u>	29/07/2010	ALINE ZORZAN DE ALMEIDA	39,72	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE DIÁRIA PARA A AUXILIAR DE GABINETE - ALINE ZORZAN DE ALMEIDA, À CIDADE DE SCHROEDER/SC, PARA PARTICIPAR DA 2ª FASE(FINAL) DO PROGRAMA OLHO VIVO NO DINHEIRO PÚBLICO, DIRECIONADO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE ACONTECERÁ ENTRE OD DIAS 02 À 06/08/2010, DIA 05/08/2010 SAÍDA PREVISTA ÀS 07:00HS E RETORNO NO MESMO DIA ÀS 18:30HS, NOS TERMOS DA LEI 012/97 E ROTEIRO DE VIAGEM ANEXO.
1	<u>1401</u>	29/07/2010	GIOVANA GALASTRI PEREIRA	65,92	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE DIÁRIA PARA A DIRETORA DE PLANEJAMENTO EDUCACIONAL - GIOVANA GALASTRI PEREIRA, À CIDADE DE SCHROEDER/SC, PARA PARTICIPAR DA 2ª FASE(FINAL) DO PROGRAMA OLHO VIVO NO DINHEIRO PÚBLICO, DIRECIONADO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE ACONTECERÁ ENTRE OD DIAS 02 À 06/08/2010, DIA 05/08/2010 SAÍDA PREVISTA ÀS 07:00HS E RETORNO NO MESMO DIA ÀS 18:30HS, NOS TERMOS DA LEI 012/97 E ROTEIRO DE VIAGEM ANEXO.
1	<u>1402</u>	29/07/2010	SILVILENE MARIA DE MACEDO DE SANTANA	39,72	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE DIÁRIA PARA A CHEFE DE SETOR DE MERENDA ESCOLAR - SILVILENE MARIA DE MACEDO DE SANT'ANA, À CIDADE DE SCHROEDER/SC, PARA PARTICIPAR DA 2ª FASE(FINAL) DO PROGRAMA OLHO VIVO NO DINHEIRO PÚBLICO, DIRECIONADO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE ACONTECERÁ ENTRE OD DIAS 02 À 06/08/2010, DIA 05/08/2010 SAÍDA PREVISTA ÀS 07:00HS E RETORNO NO MESMO DIA ÀS 18:30HS, NOS TERMOS DA LEI 012/97 E ROTEIRO DE VIAGEM ANEXO.
1	<u>1537</u>	25/08/2010	ROSEMIL CARLOS GARCIA MEI - DIEGO SOM	1.550,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA ILUMINAÇÃO E SONORIZAÇÃO DA NOITE CULTURAL QUE ACONTECERÁ NO DIA 27 DE AGOSTO NO GINÁSIO AURÉLIO SOLANO DE MACEDO, CONFORME SOLICITAÇÃO 553/2010. (Compra Direta Nº 521/2010)
1	<u>1538</u>	25/08/2010	ROSEMIL CARLOS GARCIA MEI - DIEGO SOM	600,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE ALUGUEL DE TAPETE DE LINÓLIO PARA A NOITE CULTURAL QUE ACONTECERÁ NO DIA 27 DE AGOSTO NO GINÁSIO MUNICIPAL AURÉLIO SOLANO DE MACEDO, CONFORME SOLICITAÇÃO 554/2010. (Compra Direta Nº 522/2010)
1	<u>1544</u>	25/08/2010	VALDECI GARDINI	1.300,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE LOCAÇÃO DE GERADOR ELÉTRICO PARA A REALIZAÇÃO DA NOITE CULTURAL QUE ACONTECERÁ DIA 27 DE AGOSTO NO GINÁSIO AURÉLIO SOLANO DE MACEDO. CFME SOLICITAÇÃO 558/2010 (Compra Direta Nº 528/2010)
1	<u>1621</u>	31/08/2010	GELSON DOMINGOS DA SILVA	39,72	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE DIÁRIA PARA O MOTORISTA - GELSON DOMINGOS DA SILVA, À CIDADE DE SÃO BENTO DO SUL/SC, PARA LEVAR OO PROFESSOR RESPONSÁVEL, PARA PARTICIPAR DO CONGRESSO TÉCNICO DA ETAPA REGIONAL LESTE-NORTE DA 10ªOLESC - OLIMPÍADA ESTUDANTIL CATARINENSE, DIA 03/09/2010 SAÍDA PREVISTA ÀS 09:00HS E RETORNO NO MESMO DIA ÀS 18:30HS, NOS TERMOS DA LEI 012/97 E ROTEIRO DE VIAGEM ANEXO.
1	<u>1668</u>	09/09/2010	TAMAZIA E TESTONI LTDA -PIZZARIA E RESTAURANTE 177	1.540,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE ALIMENTAÇÃO DE 12 ATLETAS E 02 PROFESSORES DE FUTSAL MASCULINO, QUE PARTICIPARÃO DA OLESC - OLIMPÍADAS ESTUDANTIL DE SANTA CATARINA - ETAPA REGIONAL (LESTE/NORTE), NA CIDADE DE SÃO BENTO DO SUL/SC ENTRE OS DIAS 22 À 26/09/2010, CONFORME REQUISIÇÃO Nº42/2010
1	<u>1678</u>	10/09/2010	PISTA E CAMPO LTDA	1.028,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA AS ESCOLINHAS DE

					ESPORTE DO MUNICÍPIO, CONFORME SOLICITAÇÃO 594/2010. (Compra Direta Nº 561/2010)
1	<u>1689</u>	16/09/2010	MARIA LUCIA QUINTINO	324,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, PARA COSTURA EM CALÇAS DE UNIFORMES QUE FORAM UTILIZADAS PELAS PORTAS BANDEIRAS NO DESFILE DE 7 DE SETEMBRO, CONFORME SOLICITAÇÃO Nº606/2010.
1	<u>1796</u>	30/09/2010	GARRESS CONFECÇOES LTDA - ANTARES UNIFORMES	405,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE AQUISIÇÃO DE CAMISETA MANGA CURTA PARA OS ORGANIZADORES DA 8 OLEPI - OLIMPÍADAS ESTUDANTIS DE BALNEÁRIO PIÇARRAS, CONFORME SOLICITAÇÃO 641/2010. (Compra Direta Nº 599/2010)
1	<u>1831</u>	11/10/2010	KSPORTS COM. IND. MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA ME	1.313,05	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE AQUISIÇÃO DE MEDALHAS PARA A PREMIAÇÃO DA 8ª OLEPI - OLIMPÍADAS ESTUDANTIS DE BALNEÁRIO PIÇARRAS ENVOLVENDO TODAS AS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS. CFME SOLICITAÇÃO 658/2010 (Compra Direta Nº 616/2010)
1	<u>1865</u>	18/10/2010	ROSEMIL CARLOS GARCIA MEI - DIEGO SOM	850,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO DURANTE OS SEIS DIAS QUE ACONTECERÃO A 8 OLEPI - OLIMPÍADAS ESTUDANTIS DE BALNEÁRIO PIÇARRAS, ENVOLVENDO AS UNIDADES MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL, CONFORME SOLICITAÇÃO 686/2010. (Compra Direta Nº 632/2010)
1	<u>1880</u>	22/10/2010	ADEPI - ASSOC. DESP E RECREATIVA DE BALN. PIÇARRAS	3.016,29	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA TODOS OS JOGOS, NIPES E MODALIDADES PARA A 8ª OLEPI - OLIMPÍADAS ESTUDANTIS DE BALNEÁRIO PIÇARRAS. CFME SOLICITAÇÃO 657/10 (Compra Direta Nº 641/2010)
1	<u>1881</u>	22/10/2010	ADEPI - ASSOC. DESP E RECREATIVA DE BALN. PIÇARRAS	683,71	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE COMPLEMENTO DO EMPENHO Nº1880/10, RELATIVO AO SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA TODOS OS JOGOS, NIPES E MODALIDADES DA 8ª OLEPI - OLIMPÍADAS ESTUDANTIS DE BALNEÁRIO PIÇARRAS. CFME SOLICITAÇÃO 693/2010 (Compra Direta Nº 642/2010)
1	<u>2141</u>	09/12/2010	JOSE SABINO DE SANTANA	39,72	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A DIÁRIA PARA O PROFESSOR DA FANFARRA MUNICIPAL - JOSÉ SABINO DE SANTANA, À CIDADE DE JARAGUÁ DO SUL/SC, PARA ACOMPANHAR OS ALUNOS DA FANFARRA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS PARA UMA APRESENTAÇÃO DE FIM DE ANO, DIA 17/12/2010 SAÍDA PREVISTA ÀS 08:00H E RETORNO NO MESMO DIA ÀS 16:00 H, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 012/97 - DEC. 12/06 GP-ljm, CONFORME ROTEIRO DE VIAGEM ANEXO.
1	<u>2142</u>	09/12/2010	GELSON DOMINGOS DA SILVA	39,72	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A DIÁRIA PARA O MOTORISTA - GELSON DOMINGOS DA SILVA, À CIDADE DE JARAGUÁ DO SUL/SC, PARA LEVAR OS ALUNOS DA FANFARRA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS PARA UMA APRESENTAÇÃO DE FIM DE ANO, DIA 17/12/2010 SAÍDA PREVISTA ÀS 08:00H E RETORNO NO MESMO DIA ÀS 16:00 H, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 012/97 - DEC. 12/06 GP-ljm, CONFORME ROTEIRO DE VIAGEM ANEXO.

Total VI. Empenho (R\$): 15.932,33

Total de Registros: 25

APÊNDICE 3

Valor referente a despesas consideradas no Ensino Fundamental em exercícios anteriores inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise (R\$ 17.286,94).

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras

Competência: 01/2010 à 06/2010

Função: =12- Educação

SubFunção: |361 |365

Especificação da Destinação: |1 |0 |19

Data de Emissão do Empenho	Número Empenho	Ano	Credor	Valor Processado (R\$)	Valor Não Processado (R\$)	Valor Indefinido (R\$)	Unidade Orçamentária	Função	Motivo do Cancelamento
09/09/2009	<u>2110/2009</u>	2009	COLPANI & COLPANI LTDA -		2.782,01		501	12	

		POSTO LEO BRANCO							
17/11/2009	_2528/ 2009	2009	WASHINGTON PERA ME - WP AUTO CENTER		74,50		501	12	
17/11/2009	_2529/ 2009	2009	WASHINGTON PERA ME - WP AUTO CENTER		9,00		501	12	
02/01/2009	_23/ 2009	2009	BANCO DO BRASIL		386,50		503	12	
06/02/2009	_352/ 2009	2009	TSY COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA		1.283,80		503	12	
18/08/2009	_1912/ 2009	2009	LICKON COMERCIAL LTDA		1.873,22		503	12	
24/08/2009	_1941/ 2009	2009	BANDEIRA COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA ME		1.141,20		503	12	
28/08/2009	_1962/ 2009	2009	MAX LIFE INFORMATICA LTDA		1,70		503	12	
17/11/2009	_2525/ 2009	2009	BETHA SISTEMAS LTDA		5.280,00		503	12	
27/11/2009	_2624/ 2009	2009	SERRALHERIA PICARRAS LTDA ME		4.455,00		503	12	
10/12/2009	_2722/ 2009	2009	TAVARES MANUTENCAO E CONSERVACAO PREDIAL LTDA ME		0,01		503	12	

APÊNDICE 4

1) Despesas excluídas por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil (R\$ 14.083,71).

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras

Competência: 01/2010 à 06/2010

Função: =12- Educação

Subfunção: =365- Educação Infantil

Especificação Fonte de Recurso: |1

Histórico: merenda

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	Histórico
1641	06/09/2010	COLPANI & COLPANI LTDA - POSTO LEO BRANCO	990,00	315,66	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (ÓLEO DIESEL COMUM) PARA USO DOS VEÍCULOS DA MERENDA ESCOLAR DO ENSINO INFANTIL, NOS TERMOS DO PROCESSO LICITATORIO Nº61/2010-PR DE 18/08/2010, CONFORME AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº807/2010 E CONTRATO Nº98/2010 DE 06/09/2010...RECURSO 1001 (Licitação Nº : 61/2010-PR)
1419	30/07/2010	COMERCIAL IRMAOS PROVESI LTDA	1.270,00	1.270,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PARA USO NA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO INFANTIL DA REDE DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DO PROCESSO LICITATORIO Nº51/2010-PR DE 13/07/2010, CONFORME AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº684/2010 E CONTRATO Nº86/2010 DE 30/07/2010. (Licitação Nº : 51/2010-PR)
1420	30/07/2010	DISTRIBUIDORA NOVA ESPERANÇA LTDA - ME	1.991,80	1.924,30	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PARA USO NA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO INFANTIL DA REDE DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DO PROCESSO LICITATORIO Nº51/2010-PR DE 13/07/2010, CONFORME AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº685/2010 E CONTRATO Nº87/2010 DE 30/07/2010. (Licitação Nº : 51/2010-PR)
590	15/03/2010	IND E COM DE SUCOS E CONSERVAS ZENIT LTDA EPP	1.387,20	1.387,20	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO, PARA USO NA MERENDA ESCOLAR DO ENSINO INFANTIL, NOS TERMOS DO PROCESSO LICITATORIO Nº20/2010-PP DE 02/03/2010, CONFORME CONTRATO Nº44/2010 DE 15/03/2010, EM ANEXO.
1417	30/07/2010	INTEGRA COMERCIAL LTDA	1.340,20	1.340,20	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PARA USO NA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO INFANTIL DA REDE DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DO PROCESSO LICITATORIO Nº51/2010-PR DE 13/07/2010, CONFORME AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº682/2010 E CONTRATO Nº84/2010 DE 30/07/2010. (Licitação Nº : 51/2010-PR)
1664	09/09/2010	JEAN CARLOS PEREIRA NUNES ME	394,06	394,06	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA MERENDA ESCOLAR NAS UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL, CONFORME SOLICITAÇÃO 593/2010, EM ANEXO. (Compra Direta Nº 553/2010)
1674	09/09/2010	JEAN CARLOS PEREIRA NUNES ME	693,15	693,15	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE AQUISIÇÃO DE FRUTAS PARA UTILIZAÇÃO NA MERENDA ESCOLAR NAS UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO, CONFORME SOLICITAÇÃO 595/2010. (Compra Direta Nº 559/2010)
1416	30/07/2010	SUPERLIGHT ALIMENTOS LTDA EPP - PREMEATA	236,50	236,50	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PARA USO NA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DO PROCESSO LICITATORIO Nº51/2010-PR DE 13/07/2010, CONFORME AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº681/2010 E CONTRATO Nº83/2010 DE 30/07/2010. (Licitação Nº : 51/2010-PR)
1418	30/07/2010	TC COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA ME	180,00	180,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PARA USO NA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO INFANTIL DA REDE DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DO PROCESSO LICITATORIO Nº51/2010-PR DE 13/07/2010, CONFORME AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº683/2010 E CONTRATO Nº85/2010 DE 30/07/2010. (Licitação Nº : 51/2010-PR)
1407	30/07/2010	TOP COMERCIAL LTDA	5.600,80	2.549,88	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE AQUISIÇÃO DE PEIXES E COXAS E SOBRECOXAS DE FRANGO CONGELADOS PARA USO NA MERENDA ESCOLAR DA REDE DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DO PROCESSO LICITATORIO Nº52/2010-PR DE 14/07/2010, CONFORME AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº708/2010 E CONTRATO Nº88/2010 DE 30/07/2010 (Licitação Nº : 52/2010-PR)

APÊNDICE 5

Cálculo do total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2010:

Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)	
Descrição	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2010 (fls. 597 a 600 dos autos)	452.960,88
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar com disponibilidade dos recursos do FUNDEB (fl. 589 dos autos)	(452.960,88)
(=) Recursos recebidos do FUNDEB em 2010 que não foram utilizados	0,00

APÊNDICE 6

Despesas excluídas por não serem consideradas como despesas de pessoal na Educação que não se enquadram para fins de cálculo do limite mínimo de 60% para aplicação dos recursos do FUNDEB com remuneração dos profissionais do magistério, conforme item 4.1.1 do Relatório de Auditoria “in loco” n.º 1262/2011, RLA 11/00163198. Segue a restrição anotada no referido Relatório e a relação das notas de empenhos.

4.1.1. Realização de despesas de pessoal, montante de R\$ 34.255,53, na Educação que não se enquadram para fins de cálculo do limite mínimo de 60% para aplicação dos recursos do FUNDEB com remuneração dos profissionais do magistério, contrariando o artigo 60, XII, do ADCT, e artigo 22 Lei nº 11.494/07

Com base nos arquivos de relatórios apresentados pela contabilidade, referentes a folha de pagamento dos servidores da educação do exercício de 2010, a equipe procedeu a visitas *in loco* às escolas de ensino fundamental Monteiro Lobato, São Brás e CIEF Mirian Geny Friedrichsen, bem como à Secretária de Educação.

A **situação encontrada** foi dois servidores exercendo atividades distintas das de profissionais do magistério da educação, nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 22 da Lei nº 11.494/2007, porém, sendo remunerados com recursos advindos dos 60% do FUNDEB:

Escola	Servidor(a)	Cargo	Função exercida	Fonte de recurso
São Brás	Irene Fiamoncini Izing	Professor 3	Secretária escolar	Fundeb (60%)
São Brás	Vanessa Egídia de Santana	Auxiliar bibliotecário	Auxiliar bibliotecário	Fundeb (60%)

Referida situação denota que faz-se necessário expurgar da apuração do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério, o seguinte valor:

Mês/2010	Irene Fiamoncini Izing	Vanessa Egídia de Santana*
Janeiro	2.916,63	-
Fevereiro	2.371,71	
Março	2.371,72	
Abril	2.371,72	
Maio	2.519,93	

Junho	2.519,93	
Julho	2.538,89	
Agosto	2.545,12	
Setembro	2.545,12	
Outubro	2.545,12	
Novembro	2.545,12	575,28
Dezembro	2.545,12	703,12
13. Salário	2.545,12	95,88
TOTAIS	32.881,25	1.374,28
TOTAL GERAL	34.255,53	

*Admitida em 01/11/2010